



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
LAGOS

Fl. 1

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2018
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

MINUTA

-----2.^a Reunião - 25/09/2018

---DELIBERAÇÃO N.º 74/AM/2018:

---**Aprovada**, por maioria, a autorização prévia genérica referente à prestação de serviços de transportes urbanos de Lagos “A Onda”, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, conjugado com o n.º 6 do Artigo 22.º do Regime Jurídico da Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, e na alínea c) do n.º 1 do Artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas, e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 18 de julho de 2018.-----

---DELIBERAÇÃO N.º 75/AM/2018:

---**Reprovada**, por maioria, a seguinte Recomendação apresentada pelo Grupo Municipal da CDU: “Considerando a Recomendação aprovada nesta Assembleia em janeiro de 2015 sobre os transportes públicos urbanos em Lagos, da qual não é do conhecimento público qualquer desenvolvimento com vistas à sua realização; Considerando que este assunto consta do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos para a reunião de 24 do corrente desta Assembleia; Considerando que no desenvolvimento de um Município, no aspeto particular da qualidade de vida das populações, tem papel preponderante a organização de uma rede de transportes públicos que sirva as principais necessidades dos munícipes, com carreiras e horários coordenados com os restantes transportes públicos ferroviários e rodoviários, com as escolas e os horários escolares, com o acesso a outros serviços públicos como o hospital e centro de saúde e tem ainda um papel fundamental no ponto de vista do ambiente e da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida; Considerando que ainda não se verifica a totalidade destas condições, essenciais para a boa qualidade dos transportes urbanos no nosso Concelho; Em relação ao Município de Lagos, e perante a abertura do novo concurso para a concessão dos transportes urbanos da ONDA, a CDU considera que deverão ser reanalisadas as atuais condições do concurso, tendo em vista a futura passagem dos transportes urbanos para os serviços da Câmara Municipal. Face a estas considerações propõem que a Assembleia Municipal de Lagos, reunida a 24 de setembro de 2018, delibere recomendar à Câmara Municipal de Lagos: 1. Que seja desenvolvida, junto da população e entidades públicas e privadas, campanha de sensibilização e motivação para o uso preferencial dos transportes públicos urbanos, seguindo boas práticas de outros Municípios. 2. Que até 2020 a Câmara Municipal elabore um estudo que, considerando todas as sinergias dos Serviços Camarários, instalações, recursos humanos, viaturas, oficinas, sistemas informáticos, etc., e considerando ainda a utilização de autocarros híbridos e/ou elétricos, tenha como objetivo a passagem da exploração e gestão dos transportes urbanos para os Serviços da Câmara Municipal, em 1 de janeiro de 2022. 3. Que seja criado um circuito fechado da ONDA em pequena viatura elétrica, amiga do ambiente, na cidade de Lagos, com percurso



Fl. 1v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL D E LAGOS

intramuralhas servindo a população, serviços e comércio, com acesso a serviços de saúde e administrativos e com conexões às linhas exteriores da ONDA. E delibere ainda enviar esta deliberação à comunicação social.”-----

---DELIBERAÇÃO N.º 76/AM/2018:

---**Deliberado**, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do Artigo 61, e Artigos 65.º, 65.º-A e 67.º-A do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais e conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 4 de julho de 2018: **a)** Alterar a Deliberação n.º 64/AM/2015, de 6 de julho de 2015, da Assembleia Municipal, substituindo a referência à amortização das ações dos sócios privados pela aprovação de um acordo de credores e acionistas que regule o processo de dissolução e liquidação por transmissão global do património das sociedades Neofutur e E.L., SA, para o Município de Lagos ou para a Futurlagos, sendo subsequentemente, neste último caso, transmitido ao Município no quadro da liquidação daquela empresa local; **b)** Revogar a deliberação n.º 64/AM/2015, de 6 de julho de 2015, da Assembleia Municipal, na parte em que se refere à alienação por hasta pública das participações da Futurlagos na Neofutur e na E.L., SA, sendo tais participações integradas no património do Município de Lagos, no quadro da liquidação por transmissão global do património da Futurlagos para o Município ou, quando tal se mostre a forma mais eficiente de proceder, integrar o processo de liquidação das sociedades participadas no processo de liquidação da própria Futurlagos, com transmissão global do ativo e passivo das participadas para a Futurlagos, e só subsequentemente para o Município, no quadro da liquidação e extinção da Futurlagos; **c)** Aprovar a cessação das duas PPPI corporizadas na constituição das sociedades Neofutur e E.L., SA, bem como a sua liquidação por transmissão global do respetivo património para o Município de Lagos ou para a Futurlagos, conforme o caso, o que não implica qualquer aumento do endividamento do Município, dado que os passivos bancários dessas sociedades já se encontram reconhecidos nas contas do Município.-----

---DELIBERAÇÃO N.º 77/AM/2018:

---**Deliberado**, por unanimidade, isentar a entidade promotora do evento “Prova de natação de mar”, a O2 - Associação Desportivo e Cultural de Portimão, pessoa coletiva de direito privado, dotada de utilidade pública sob a forma de associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Glória, Bloco A - c/v Direita - Portimão, do pagamento da taxa prevista no 4.2. (Fins de semana, feriados e período noturno – 56,30€) do ponto 4 (Eventos desportivos – por cada um e por dia), do Artigo 32.º (Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário) do Anexo II do Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas Municipais, no valor total de € 56,30 (cinquenta e seis euros e trinta cêntimos), referente à realização de um evento desportivo realizado no dia 29 de julho de 2018, nos termos do Artigo 11.º do Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas Municipais, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 18 de julho de 2018.-----



---DELIBERAÇÃO N.º 78/AM/2018:

---Reprovada, por maioria, a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal do PSD: “O PSD propõe que no Artigo 9.º, no ponto 6, onde se lê “3 dias uteis”, passe a constar “7 dias uteis”.”-----

---DELIBERAÇÃO N.º 79/AM/2018:

---Deliberado, por maioria, aprovar as alterações ao Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Equídeos e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público do Município de Lagos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 20 de junho de 2018.-----

---DELIBERAÇÃO N.º 80/AM/2018:

---Reprovada, por maioria, a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal da CDU: “1. A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013) alterada pela Lei n.º 51/2018 e a Lei da transferência de competências para as autarquias, Lei n.º 50/2018, aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do Poder Local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações. Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no ato de promulgação, o Presidente da República referenciou: - a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as Autarquias Locais de atribuições até este momento da Administração Central; - o inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado; - a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre Autarquias Locais; - a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas; - o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas. Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adotadas na Lei. Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as Autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos Órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local. 2. A Lei considera transferidas todas as competências, prevendo que os termos concretos da transferência em cada área resultará de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros - ou seja, um verdadeiro “cheque em branco” ao Governo para legislar em matéria da competência originária da Assembleia da República. Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às Autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas Assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos: - Até 15 de setembro de 2018, as Autarquias que não pretendam a transferência em 2019; - Até 30 de junho de 2019, as Autarquias que não pretendam a transferência em 2020. A partir de 1 de janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências. 3. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações



Fl. 2v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL D E LAGOS

financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da Autarquia quer da população, se rejeitasse a assunção a partir de 1 de janeiro de 2019, das novas competências que por diploma sectorial aprovados pelo Governo venham a entrar em vigor. A decisão desta Assembleia no sentido de não levar em linha de conta o que consagra a Lei n.º 50/2018 (a única em vigor), clara e imperativamente, sobre o processo de transferência de competências e as condições para o seu exercício, expôs a Autarquia a decisões que podem lesar os interesses do Município e das populações. Na verdade, as interpretações que o Ministério da Administração Interna foi produzindo, sem fundamento jurídico, por vezes contraditórias entre si e, em si mesmas, concebidas como fator de pressão e chantagem sobre os Órgãos Autárquicos, mais não visaram do que levar as Autarquias à inação e colocando-as em situação próxima da aceitação tácita de novas responsabilidades e maiores encargos. Atendendo aos considerandos referidos a Assembleia Municipal de Lagos, reunida a 25 de setembro de 2018 delibera: 1. Rejeitar a assunção de competências que venham a ser transferidas por via dos decretos-lei sectoriais que o Governo tem em elaboração; 2. Reclamar: - o início de um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas; - a reposição das Freguesias liquidadas contra a vontade das populações; - o encetar de um processo de recuperação da capacidade financeira dos Municípios e da sua plena autonomia, requisitos indispensáveis para o exercício pleno daquelas que são hoje as atribuições do Poder Local e as competências dos seus Órgãos; - a identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível municipal, não comprometem direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o atual processo institucionaliza. 3. Dar conhecimento a: - Assembleia da República; - Governo; - Câmara Municipal de Lagos e - Comunicação Social.”-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 81/AM/2018:**

---**Aprovada**, por maioria, a autorização prévia genérica referente aos apoios para a época desportiva 2018/2019, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do Artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas, conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2018.-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 82/AM/2018:**

---**Aprovada**, na sequência de escrutínio secreto, por maioria, a atribuição de Medalha de Mérito Municipal - Grau Ouro a Glória Maria Mareiros da Cunha, nos termos dispostos no n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento de Concessão de Condecorações pela Câmara Municipal de Lagos, conforme proposta da Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua reunião pública ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2018.-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 83/AM/2018:**

---**Aprovada**, na sequência de escrutínio secreto, por maioria, a atribuição de



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
LAGOS

Fl. 3

Medalha de Mérito Municipal - Grau Prata a Diogo Trindade Marreiros, nos termos dispostos no n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento de Concessão de Condecorações pela Câmara Municipal de Lagos, conforme proposta da Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua reunião pública ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2018.

---APROVADA, por unanimidade, no final da Reunião.

---A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL---

Presidente:.....
------(Paulo José Dias Morgado)-----

Primeira
Secretária:.....
------(Sónia Cristina Ramos Pires Guimarães de Melo)-----